

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA ELETROBRAS

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização e as atividades do Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei 6.404/1976, do Estatuto Social da Eletrobras, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será dotado dos recursos e do suporte necessários para que seus membros possam desempenhar suas atribuições individuais de fiscalização independente e de forma efetiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º Conforme determina o Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Eletrobras, de funcionamento não permanente, é composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no país, acionistas ou não, com prazo de atuação a se estender até a próxima Assembleia-Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos.

Art. 3º A Eletrobras irá assegurar aos membros do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, a contratação de seguro permanente para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Art. 4º É condição necessária para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal o atendimento a todas as exigências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, Código de Conduta Eletrobras, legislação vigente e demais normativos internos.

§1º As indicações ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Eletrobras deverão ser sempre precedidas de opinião emitida pelo Comitê de Pessoas.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse.

Art. 5º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os conselheiros elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, que serão lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o sucederá.

Art. 6º A remuneração do Conselheiro pelo exercício do prazo de atuação obedecerá ao disposto no Estatuto Social e legislação vigente e às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em reuniões presenciais, os membros do Colegiado terão ressarcidas suas despesas de locomoção, alimentação e estada sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e somente de locomoção e alimentação quando residentes na cidade.

Art. 7º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

Parágrafo único. O Conselheiro Fiscal que desejar renunciar deve fazê-lo formalmente, por meio de correspondência endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, com cópia ao Presidente da Eletrobras, informando a data a partir da qual ele não mais integrará o Colegiado.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - presidir e coordenar as reuniões;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - apurar as votações e proclamar os resultados;
- IV - solicitar o encaminhamento, a quem de direito, das deliberações e recomendações do Conselho;

V - solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VI - representar o Conselho em todos os atos necessários;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares para o funcionamento do Conselho; e

VIII - assinar a correspondência oficial do Colegiado.

Art. 9º A cada membro do Conselho compete:

I – comparecer ou participar remotamente das reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V – comparecer ou participar remotamente das reuniões dos órgãos de administração quando for deliberada matéria em que deva opinar, conforme disposto na legislação vigente; e

VI - comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, por escrito, informando à Secretaria de apoio, com antecedência mínima de cinco dias da data de reunião agendada, a impossibilidade de comparecimento ou participação remota.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Eletrobras, ao Conselho Fiscal deverá atuar no limite de suas competências em estrita consonância com o que estabelece a Lei 6.404/1976, o Estatuto Social e demais dispositivos legais e regulatórios vigentes.

§1º Compete ainda aos membros do Conselho Fiscal:

I – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 1% (um por cento) do capital social, informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

II – examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;

III - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Eletrobras, bem como a apuração de fatos específicos;

IV – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

V - determinar a contratação de consultoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações;

VI – realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos, uma vez ao ano;

VII - confeccionar plano de trabalho anual, que conterà matérias relativas à função fiscalizatória, de caráter geral e específicas da empresa e poderá ser alterado ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

VIII - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Companhia;

IX - solicitar à unidade de Auditoria Interna da Eletrobras dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições;
e

X - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo, observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

§2º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Eletrobras.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social.

Art. 12 As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404/1976 e nos normativos vigentes na Companhia sobre a divulgação de informações relevantes e a negociação de valores mobiliários.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 13 O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

§1º A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização.

§ 2º Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e informações sobre os documentos disponibilizados para leitura prévia.

§ 3º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 14 A participação do Conselheiro Fiscal poderá acontecer de forma remota, mediante teleconferência ou videoconferência, considerando-se presente à reunião e válido o voto do Conselheiro que se manifestar utilizando-se do meio de comunicação escolhido.

Art. 15 As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

§1º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§2º As atas das reuniões do Conselho deverão observar as mesmas regras de divulgação das atas do Conselho de Administração.

Art. 16 Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 17 O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I - verificação da existência de quórum de acordo com o previsto no Estatuto Social;
- II – lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III - comunicações do Presidente, demais Conselheiros e pessoa designada para secretariar a reunião;
- IV - apresentação, discussão e, quando for o caso, votação dos assuntos em pauta; e
- V - outros assuntos de interesse geral.

Art. 18 Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§1º O prazo de vista não poderá ultrapassar a reunião seguinte.

§2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 20 Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes, justificativas de ausência, relatos dos trabalhos, deliberações tomadas e encaminhamento de providências.

Art. 21 O Conselho Fiscal deverá, além das previsões legais, reunir-se periodicamente com o Conselho de Administração, a Diretoria e o Comitê de Auditoria e Riscos, sempre que for julgado pertinente.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 22 A Administração da Eletrobras colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe para prestar o necessário apoio administrativo e técnico ao Colegiado, cujas reuniões deverão ser secretariadas por pessoas qualificadas.

Art. 23 Essa equipe exercerá as atividades para o bom funcionamento das reuniões do Conselho Fiscal, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - lavrar as atas das reuniões, que serão organizadas em livro eletrônico próprio, e disponibilizá-las aos Conselheiros quando da respectiva aprovação;

IV - expedir e receber as correspondências e documentos pertinentes ao Conselho;

V - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação e normativos em vigor;

VIII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX - requisitar passagens aéreas, acomodação e reembolsos devidos quando da realização de reuniões presenciais do Conselho Fiscal;

X - providenciar o registro na junta comercial e dar publicidade às atas e pareceres do Conselho Fiscal nos termos da legislação vigente; e

XI - organizar, ordenar e zelar pelo histórico de documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida caso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.